

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006020682

Nome: ESCOLA INFANTIL PINGUINHO DE GENTE LTDA.

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 494/2020

1. Histórico

A **Escola Infantil Pinguinho de Gente** mantido pela Escola Infantil Pinguinho de Gente LTDA, sob CNPJ N. 11.714.876/0001-16 localizada na Rua Eugênio Jardim, N. 473, Qd. 24, Lt. 17, Centro, em Trindade/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Infantil Pinguinho de Gente** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 553/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A educação infantil autorizada anteriormente pelo Conselho Estadual de Educação, passou a ser de responsabilidade do Conselho Municipal de Trindade.

A escola funciona em um imóvel locado iniciando-se na data de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2021.

Possui 13 salas de aula, sala da coordenação, sala para secretaria sala dos professores, sala da direção pedagógica, biblioteca com um acervo de 2.223 exemplares, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro PCD, pátio coberto, pátio descoberto, cantina, banheiro infantil para a turma da educação infantil.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até 14/05/2020, vigente na data que o processo deu entrada. O Termo de Notificação da Vigilância Sanitária emitido pela Gerência do departamento, que autoriza a unidade a receber o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano vigente, encontra-se em anexo.

A nominata dos professores está de acordo com a Lei Complementar.

O número de alunos por sala está de acordo com o Regimento Escolar exige.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo do técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende o seguinte item.

1. Conta com quadra de esportes, porém descoberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Pinguinho de Gente**, localizada na Jardim, N. 473, Qd. 24, Lt. 17, Centro, em Trindade/GO, mantida pela Escola Infantil Pinguinho de Gente LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 11.714.876/0001-16, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Jorge de Jesus Bernardo

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 23/10/2020, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014833858** e o código CRC **A408BC5C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006020682



SEI 000014833858